CONTRATO Nº 39/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.723/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS BÁSICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 33.535.050/0001-22, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.535.050/0001-22, situada na Rua Zeferino Vieira, 656, sala 04, bairro Vermelha, CEP 64.019-020, cidade de Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo, CPF Nº 058.912.123-58, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, inciso I e III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especificado na planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento e projetos básicos na área de engenharia civil para o município de Piripiri-Piauí	R$ 17.528,00	12	R$ 210.336,00

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Dados: 2023.03.16 09:43:59 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados, de acordo com as seguintes obrigações:

2.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Contratação;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta Contratação;
c) Efetuar o pagamento conforme estipulado nas Cláusulas contratuais pertinentes;
d) Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente;
g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

2.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

a) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;
b) Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;
c) Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
d) A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
e) Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de **R$ 17.528,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, totalizando um valor global de **R$ 210.336,00 (duzentos e dez mil, trezentos e trinta e seis reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020500 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ.IND,COM. E DES. ECONOM.
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0020.2160.0000 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358 Dados: 2023.03.16 09:44:34 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.
PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Dados: 2023.03.16 09:44:57 -03'00'

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 16 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Assinado de forma digital por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO:05891212358
Dados: 2023.03.16 09:45:19 -03'00'

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
33.535.050/0001-22
Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo
CPF Nº 058.912.123-58
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Mirele Suelen Mata Cegui
CPF.: 059.304.033-33
RG.:

2ª. Rodrigo Pereira de Moraes
CPF.: 046.148.45363
RG.: